



CÂMARA DOS DEPUTADOS.

63 - EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI 733/2025

Emenda que propõe INCLUIR Parágrafo Único ao Art.51 do PL 733/2025 que dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

Incluir Parágrafo Único ao Art.51, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 51. São essenciais aos contratos de arrendamento as cláusulas relativas:
[...]*

“Parágrafo único - Constitui infração administrativa a que se sujeita o arrendatário, observadas as responsabilidades legal, regulamentar e contratualmente atribuídas a este, não firmar instrumento normativo do trabalho com as entidades representativas de categorias profissionais diferenciada dos trabalhadores nos portos ou deixar de renová-lo, devendo a Agência Reguladora fixar o valor da sanção administrativa a ser imposta em caso de descumprimento, sem prejuízo das demais sanções legais.”

JUSTIFICATIVA

O Parágrafo único estabelece a obrigatoriedade de os arrendatários e autorizatários formalizarem instrumentos normativos de trabalho com as entidades representativas dos trabalhadores nos portos, bem como renová-los conforme necessário. Essa disposição se alicerça na necessidade de promover relações laborais justas e equilibradas, garantindo a proteção dos direitos dos trabalhadores e a manutenção da harmonia nas operações portuárias.

Ao prever sanções administrativas em caso de descumprimento, o dispositivo reforça a responsabilidade dos arrendatários e autorizatários em observar as exigências legais, regulamentares e contratuais vinculadas à atividade portuária. A fixação de penalidades pela Agência Reguladora funciona como mecanismo dissuasório, incentivando o cumprimento das normas e evitando conflitos que possam comprometer a eficiência e continuidade das operações.

Além disso, a obrigatoriedade de firmar e renovar instrumentos normativos de trabalho assegura a previsibilidade e segurança jurídica, ao mesmo tempo em que fomenta o diálogo entre empregadores e entidades representativas. Esse diálogo é essencial para adequar as condições de trabalho às realidades e demandas do setor portuário, contribuindo para a estabilidade das relações laborais e o desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional.

Por fim, o dispositivo reforça o papel da Agência Reguladora como guardião do cumprimento das normas e da preservação dos direitos fundamentais nas relações de trabalho, promovendo um ambiente portuário mais justo e eficiente.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2025

Tadeu Veneri
Deputado Federal PT/PR

